



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.413, DE 2021

Apensado: PL nº 5/2023

Dispõe sobre a substituição do símbolo indicativo representado por uma pessoa curvada de bengala em vagas, assentos, filas e outros lugares em que haja prioridade de atendimento à pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinada a substituição do símbolo indicativo atual representado por uma pessoa curvada de bengala, em vagas, assentos, filas e outros lugares em que haja prioridade de atendimento à pessoa idosa garantida pela Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º A nova sinalização indicativa deve conter apenas a imagem de uma pessoa ereta com a sinalização "60+" ou "80 +", quando for o caso.

Art. 3º A substituição pode ser gradual, de acordo com a necessidade de manutenção da sinalização.

Art. 4º A substituição se dará, necessariamente, sempre que haja necessidade de reposição ou criação de novas sinalizações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233351132600>

Apresentação: 17/08/2023 16:12:25.570 - CIDOSO
SBT-A 1 CIDOSO => PL 3413/2021
SBT-A n.1

